

Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Pará.

§ 1º - Quando não for possível a obtenção de deliberações consensuais, as propostas serão encaminhadas à votação.

§ 2º Para aprovação de deliberações não consensuais, será exigida maioria simples de votos dos presentes nas reuniões.

Art. 11º - As reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA terão periodicidade mensal de acordo com o calendário estabelecido, serão convocadas pelo Presidente e/ou por deliberação do Pleno e instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros (primeiro número inteiro acima da metade), observando-se:

I. Encaminhamento de pauta prévia a todos os Conselheiros, com antecedência de cinco dias úteis.

Art. 12º - As reuniões ordinárias do Plenário terão a seguinte seqüência:

I. Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

II. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião Plenária anterior;

III. Informes gerais;

IV. Leitura da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;

V. Apresentação, discussão e aprovação das matérias agendadas, preferencialmente com parecer prévio das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Em casos de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria simples dos presentes, alterar a ordem do dia, introduzindo proposta extraordinária diretamente ao Plenário.

Art. 13º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, quando necessárias, ou a pedido de no mínimo um terço dos membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 14º - Compete aos Conselheiros:

I- Participar do Plenário, das Comissões Temáticas Permanentes ou Grupos de Trabalho Temporário para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas de deliberação ou parecer de relatoria, conforme o caso.

II- Requerer aprovação de matéria em regime de urgência.

III- Propor Grupos de Trabalho Temporário, bem como indicar nomes para sua composição.

IV- Registrar, por escrito e se necessário, propostas / manifestações apresentadas, indicando sempre o caráter destas.

V- Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

VI- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VII- Se fazer presente às reuniões definidas por este Regimento ou justificar possíveis ausências, preferencialmente, com antecedência de até 3 (três) dias antes e 2 (dois) dias após a reunião;

VIII- Informar e convocar, com antecedência, o Suplente, sempre que o Titular não possa comparecer à reunião.

IX- Fazer-se acompanhar, quando necessário, de um assessor técnico nas reuniões do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, que terá direito à voz, quando solicitado.

Art. 15º - Os membros suplentes só terão direito a voto, quando estiverem substituindo o Titular.

Art. 16º - O conselheiro que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, durante o ano, a Entidade será comunicada oficialmente pelo CONSEANS/PA, a fim de que tome as devidas providências, num prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação.

Parágrafo Único: Caso a Entidade não tome as medidas cabíveis no prazo estabelecido, a decisão sobre a situação do conselheiro será deliberada pelo Plenário.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA

Art. 17º - Compete ao Presidente do CONSEANS/PA:

I- Representar o Conselho em suas relações internas e externas.

II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

III- Convocar e presidir as reuniões do Plenário, definindo a pauta.

IV- Expedir Resoluções e demais atos decorrentes das deliberações do Plenário, encaminhando-os a quem de direito.

V- Delegar representação, desde que previamente aprovada pelo Plenário.

VI- Decidir e esclarecer as questões de ordem.

VII- Convocar reuniões extraordinárias.

VIII- Instalar as Comissões Temáticas Permanentes, empossando o coordenador e demais membros, conforme deliberação em Plenário.

IX- Propor Grupos de Trabalho Temporário e solicitar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

X- Exercer o voto de desempate, quando necessário.

XI- Comunicar, a quem de direito, sobre possíveis vacâncias no Conselho.

XII- Editar Resolução Ad Referendum, quando necessária, pela urgência de prazo e em respeito aos interesses coletivos, submetendo à apreciação do Plenário, para homologação.

Art. 19 - Compete à Vice-Presidência:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II- Assessorar o Presidente, sempre que solicitado por este ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil.

III- Supervisionar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Executiva do Conselho, de acordo com critérios definidos pelo Presidente.

IV- Cumprir e fazer cumprir o Regimento.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Art. 19º - As Comissões Temáticas são instâncias especializadas no trato de temas que abrangem as competências do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA e serão compostas por Conselheiros.

Art. 20º - O CONSEANS/PA poderá, ainda, instituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, compostos por membros Titulares ou Suplentes do Conselho e por outras pessoas convidadas, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 21º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA contará com Comissões Temáticas Permanentes, a saber:

I. Comissão de Institucionalidade Permanente : SISAN, Política e Plano Estadual - Garantia de SAN como Política de Estado.

II. Comissão de Intersetorialidade de Programas, Projetos, Planos e Ações de SAN: estratégias de desenvolvimento social-local sustentável.

III. Comissão de Direito Humano à Alimentação Adequada: garantia de mecanismos para sua exigibilidade, indicadores, instrumentos de ação, avaliação e de monitoramento de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

IV. Comissão de Planejamento e Acompanhamento da Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Estratégias sustentáveis de acesso, abastecimento, produção e comercialização de alimentos.

V. Comissão de SAN das Comunidades Tradicionais, Populações Negras, Povos Indígenas e Pessoas com necessidades Alimentares Especiais.

Art. 22º - As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas proporcionalmente pelos membros do Conselho, todos indicados pelo Plenário.

Art. 23º - Compete às Comissões Temáticas Permanentes:

I. Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente.

II. Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados.

III Desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenário.

IV Debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário.

V Elaborar e aprovar as atas das reuniões.

VI Solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições.

VII Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.

Art. 24º - Compete ao (à) Coordenador (a):

I - Convocar e presidir as reuniões da Comissão Temática.

II - Coordenar e supervisionar as atividades da Comissão Temática.

III - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões da Comissão Temática.

IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário.

V - Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pela Comissão Temática.

VI - Gerir o cumprimento das Resoluções deliberadas pela Comissão Temática.

VII - Formalizar a indicação dos membros das Comissões Temáticas.

VIII - Encaminhar as deliberações da Comissão Temática para a Secretaria Executiva tomar providências, objetivando assegurar a execução da Política de SAN.

Art. 25º - Compete ao (a) Vice-Coordenador (a) apoiar o (a) Coordenador (a) nas suas atribuições e substituí-lo (a) em seus afastamentos.

Art. 26º - Os Coordenadores, juntamente com os membros de uma Comissão Temática, terão autonomia para convocação de reuniões.

Parágrafo Único. As Comissões Temáticas Permanentes poderão convidar representantes de Entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos para assessorá-las.

Art. 27º - As Comissões Temáticas Permanentes realizarão reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação de seu Colegiado. E ainda:

I - Todos os membros da Comissão Temática presentes à reunião terão direito à voz e voto.

II - Na ausência simultânea do Coordenador e do Vice, a coordenação dos trabalhos será exercida por um dos membros da Comissão.

III - O quórum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) dos componentes da Comissão Temática, em primeira convocação, e na segunda convocação com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto para a primeira convocação.

Art. 28º - Os temas discutidos serão definidos pelos componentes da Comissão, por consenso ou por votação.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 29º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA contará com uma Secretaria Executiva, composta por um corpo funcional, designado e aprovado pelo Plenário, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do Conselho.

Art. 30º - Compete à Secretaria Executiva:

I. Organizar as reuniões conforme determinado.

II. Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas.

III. Promover o preparo e a expedição de toda e qualquer correspondência do Conselho.

IV. Executar as atividades técnico-administrativas e de apoio.

V. Zelar pela manutenção e ordem dos serviços, fichários e arquivos do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

VI. Promover a publicação de resoluções, ordens de serviço e expedientes de deliberação do Plenário, em tempo hábil.

VII. Expedir comunicação aos integrantes do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, com pauta prévia, para reuniões plenárias, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

VIII. Promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA;

IX. Preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva funcionará em espaço físico próprio, adequado para suas funções e contará com recursos humanos, equipamentos e infra-estrutura que respondam às necessidades operacionais do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado em reunião extraordinária do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e aprovado conforme Artigo 10º, Inciso VII do Decreto 929/2008.

Art. 32º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

Art. 33º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de março de 2009